

**LEI Nº 1.572-02/2014**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DO VALE DO RIO CAÍ (CIS/CAÍ), e  
dá outras providências.**

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ), autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Montenegro/RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** - O CIS/CAÍ integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Colinas e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas como agricultura, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo, transportes, entres outras a serem definidas pela Assembleia Geral.

**Art. 3º** - O Estatuto do CIS/CAÍ, a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art. 4º** - São objetivos do CIS/CAÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou administrativos, assim como a hospitais conveniados com o CIS/CAÍ e/ou com os entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como com outros consórcios públicos e administrativos;

- IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XI – as ações e políticas regionais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão administrativa, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes;
- XII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

**Art. 5º** - O patrimônio do CIS/CAÍ será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

**Art. 6º** - Constituem receitas do CIS/CAÍ:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIS/CAÍ;
- II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIS/CAÍ em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;
- IX – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados;
- X – os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço do CIS/CAÍ;.

**Art. 7º** - Fica ratificado o protocolo de intenções assinado em 18 de novembro de 2009.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 07 de agosto de 2014.

**IRINEU HORST**  
Prefeito Municipal

Registre-se,  
Publique-se

**Marcelo Schroer**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças